

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 6 (MODIFICATIVA) ~ CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao § 1° do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n° 84/2016 a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 1° Os conselheiros titulares e suplentes do CCDF serão designados pelo Governador e terão mandato de três anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que o mandato seja prorrogado.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Regunaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Oúde e Cultura · CESC PLC nº 84 12016 Folha nº 55 Matrioula: A2058 Rubrica: